



## **Protocolo para a Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto**

Entre, por um lado, como

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

A Rede de Bibliotecas Escolares de Basto, adiante designada por RBB, neste acto representada por João Carlos Machado de Sousa, na qualidade de Director do Centro de Formação de Basto, adiante designado por CFB com sede administrativa na Escola Profissional de Fermil, pessoa colectiva nº 600 034 984, com endereço postal no lugar de Souto Grande – Molares, 4890-414 Fermil de Basto, neste acto representado por Humberto da Costa Cerqueira, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

e, por outro lado, como

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

A Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto, pessoa colectiva nº 600 034 984 com endereço postal no Lugar do Souto Grande, Molares, 4890 – 414 Fermil de Basto, neste acto representada pelo Eng.º Manuel Fernando Carvalho Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Executivo

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelo estabelecido nas Cláusulas seguintes e regulamentos anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1<sup>a</sup>

Objecto

É criado um sistema de cooperação entre as partes, aberto à livre participação das Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos (BE/CRE)

Escolas/ Agrupamentos de Escolas visando o fomento de uma política coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica e a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) comuns através de uma plataforma tecnológica que permita a constituição e manutenção de um Catálogo Colectivo on line com o seguinte endereço electrónico: [www.cmb-basto/rbb](http://www.cmb-basto/rbb)

#### Cláusula 2<sup>a</sup>

##### Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante:

a) o acesso livre e gratuito ao catálogo colectivo das BE/CRE disponível em [www.cmb-basto/rbb](http://www.cmb-basto/rbb) ;

b) o apoio técnico, biblioteconómico e informático, indispensável à compatibilização e manutenção do catálogo do Agrupamento;

c) a formação considerada necessária na área das bibliotecas escolares;

d) o apoio à divulgação das actividades do Agrupamento que o(a) coordenador(a) da BE/CRE considere relevantes, bem como da documentação própria de interesse geral para a RBB.

#### Cláusula 3<sup>a</sup>

##### Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir no respectivo Agrupamento os Regulamentos de Cooperação e Empréstimo Interbibliotecas anexos a este protocolo e que dele fazem parte integrante;

b) introduzir no Projecto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento as alterações julgadas necessárias para dar cumprimento ao estipulado nos Regulamentos referidos na alínea anterior;

c) garantir as condições organizativas, técnicas e logísticas para o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBB;

d) garantir, na medida do possível, a estabilidade da equipa coordenadora da BE/CRE, bem como a organização do seu semanário horário de forma a possibilitar a participação do(a) Coordenador(a) ou seu representante nas acções de formação e nas reuniões, ordinárias

e/ou extraordinárias dos órgãos de direcção da RBB a realizar, em dia e horário a combinar pelas partes.

#### Cláusula 4ª

##### Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de dois anos, sendo renovável automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, comunicada por escrito com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

#### Cláusula 5ª

##### Suspensão

- a) Assiste a qualquer das partes o direito de, em caso de incumprimento das respectivas obrigações, suspender a prestação da cooperação estabelecida no presente protocolo.
- b) Para efeitos do número anterior, as partes deverão comunicar, por escrito, a suspensão da colaboração e respectivos fundamentos, com a antecedência mínima de trinta dias.

#### Cláusula 6ª

##### Disposições Finais

Este protocolo e seus anexos apenas poderão ser modificados ou alterados por documento escrito assinado pelas Partes.

O presente Protocolo foi feito em triplicado ficando um original, devidamente assinado, na posse de cada um dos outorgantes

Fermil de Basto e Escola Profissional de Fermil, 07 de Janeiro de 2008

Escola Profissional de  
Fermil, Celorico de Basto

Escola Profissional de Fermil,  
Celorico de Basto

Centro de Formação de  
Basto

Manuel Fernando Carvalho  
Magalhães

Humberto da Costa  
Cerqueira

João Carlos Machado de  
Sousa

---